



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAMINHO CERTO

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

art. 1 - O **Instituto Caminho Certo**, neste estatuto designado, simplesmente, como ICC, inscrito no CNPJ nº 07.603.181/0001-90, fundado em 08 de abril de 2004, com sede e foro no município de Cássia, na Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, nº 99, bairro Parque Centenário, CEP: 37980-000 do Estado de Minas Gerais; sendo uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Seção 1

Das Prerrogativas

art. 2 - Ampliar o projeto esportivo para a cidade de Cássia MG, onde propomos desenvolver valores através de ações sociais, por meio do esporte e atividades culturais, sendo inicialmente, com o futsal e karatê, visando atender todas as faixas etárias e gêneros.

Seção 2

Das Finalidades

art. 3 - O ICC tem por finalidade a inserção social de todas as faixas etárias, através do esporte e atividades culturais. O ICC predispõe-se a atuar não somente nos ensinamentos contidos na atividade física, mas também no desenvolvimento moral e intelectual de seus alunos, através de palestras, cursos, visitas e demais meios de esclarecimentos, atendendo a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, idade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

I - tem como objetivo social proporcionar iniciação esportiva, desenvolver a prática de esporte formal e não formal, com a formação de atletas em várias modalidades esportivas, mantendo inclusive departamentos masculinos e femininos. (Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea f).

II - A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (Lei 13.155/15, artigo 4º, § 1º e Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, 1 e 2).

III - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I;)

IV - Promoção da cultura, do desporto, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - Promoção e inclusão social da criança, jovem, adolescente portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente, através de programas sócio-desportivos.

CNPJ: 07.603.181/0001-90

Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário

Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



Seção 3

Das Parcerias

art. 4 - O ICC firmará parcerias com os mais diversos setores, para que engajados possam contribuir efetivamente para o desenvolvimento sociedade, e que consequentemente venham agregar valores inestimáveis às suas marcas, e inerentes a essa ação, como: Responsabilidade Social, Sustentabilidade e Governança, Transmissão de Valores através do esporte e cultura.

Parágrafo Único - Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente.

Seção 4

Dos Princípios

art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades, o ICC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. incentivar a prática do esporte e cultura;
- II. com a prática esportiva formar cidadão;
- III. incentivar os estudos das crianças e adolescentes;
- IV. promover eventos esportivos e culturais internos e externos;

V. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VI. não distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, de quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional. (Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea i).

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS

art. 6 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do ICC e constam na ata de fundação;

CNPJ: 07.603.181/0001-90

Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações, sendo distinguidos pela prática de serviços valiosos em prol da ICC, sendo tal distinção concedida pela Assembleia Geral;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os serviços prestados pela ICC.

Seção 1

Da Admissão

art. 7 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, sendo esta submetida a análise da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, certidão de nascimento e autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção 2

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

art. 8 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo ICC, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Será garantido aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, e, ainda, referentes ao cumprimento das exigências requeridas quanto aos incisos de I a X do caput do artigo 4º da Lei 13.155/15 (Lei 13.155, artigo 4, § 2º e Portaria nº. 224/14-ME, artigo 3º, inciso III, alínea e).

CNPJ: 07.603.181/0001-90
Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



Parágrafo único: Os sócios beneficiados não gozam dos direitos referidos nos incisos I e III.

art. 9 - São deveres dos associados:

- I. Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competir;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III. Respeitar e cumprir as decisões do ICC;
- IV. Zelar pelo bom nome do ICC;
- V. Defender o patrimônio e os interesses do ICC;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do ICC, para que a Assembleia Geral tome providências.

Seção 3

Da Demissão e Exclusão do Associado

art. 10 - Para a demissão e exclusão dos associados devem ser observadas, rigorosamente, as normas estatutárias que tratam dos deveres dos associados, nos seguintes termos:

- I. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada.
- II. A exclusão será aplicada pela Diretoria.
- III. O associado eliminado da entidade não poderá mais voltar a fazer parte da mesma.
- IV. Perderão cargos ou funções os associados atingidos por pena de suspensão.
- V. A exclusão do associado também acontecerá por morte ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no quadro associativo.
- VI. São consideradas faltas gravíssimas, culminando com a eliminação do associado, a reincidência de falta após suspensão, agressão física ou moral a algum membro do ICC, a prática de atos de desordem em eventos promovidos pelo mesmo.
- VII. O atingido pode recorrer à Diretoria, solicitando Assembleia Geral extraordinária para julgamento do caso, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, correspondente a 01 (dia) dia útil.

CNPJ: 07.603.181/0001-90
Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



VIII. O recurso tem efeito suspensivo até a data da primeira Assembleia Geral extraordinária.

IX. A eliminação passa a ser definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto ou por determinação da maioria dos associados na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3 DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

art. 11 - São órgãos do ICC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no ICC.

Seção 1

Da Assembleia Geral

art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do ICC, constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, que reunir-se-á ordinariamente em Fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§ 1º - Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º - A convocação será precedida de edital, com antecedência mínima de 10 dias, publicado em jornal de circulação local, ou outros meios legais, como emails, circulares e por cartas enviadas aos seus membros e associados, ou ainda, afixadas em local visível na sede da entidade.

art. 13 - São prerrogativas da Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros do ICC, na consecução de seus objetivos;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte; (Portaria nº 224/14-ME, Inciso III, alínea d).

CNPJ: 07.603.181/0001-90
Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do ICC;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução do ICC;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- VIII. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do ICC.

Seção 2

Da Diretoria Executiva

art. 14 - A Diretoria Executiva do ICC será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e por 1 (um) Diretor de Esportes, devendo ser preenchida por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade.

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria de seus membros ou nos casos previstos nesse Estatuto.

art. 15 - Compete à diretoria executiva:

- I. Dirigir o ICC, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Eleger e destituir os diretores.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

CNPJ: 07.603.181/0001-90

Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000– Fone: (35) – 991496226



art. 16 - Compete ao presidente:

- I. Representar o ICC ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente ao tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

art. 17 - Compete ao 1º secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do ICC;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do ICC;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

art. 18 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente ao presidente, os valores do ICC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao ICC;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do ICC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CNPJ: 07.603.181/0001-90

Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



art. 19 – Compete ao Diretor de Esportes:

I. Exercer controle sobre as seções do departamento dos esportes amadores, providenciando seu regular andamento com referência a sua eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do ICC, designação de capitães, participação das mesmas em campeonatos, disputas amistosas ou de torneios internos;

II. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da diretoria;

III. Apresentar à diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;

IV. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube estiver vinculado;

V. Organizar os registros de inscrições e das penalidades dos atletas de seu departamento;

VI. Acompanhar as equipes de esportes amadoras do instituto nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;

VII. Orientar, na falta de quem faça, as equipes de base do ICC.

VIII. Responder diretamente pelos assuntos esportivos do instituto.

Parágrafo Único: O cargo deverá ser preenchido, exclusivamente, por um associado “atleta”.

Seção 3

Do Conselho Fiscal

art. 20 - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 membros, tendo por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do ICC, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração do ICC;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; (Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso II).

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ICC;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI. O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. (Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso III, e Portaria nº 224/14- ME, artigo 3º, Inciso III, alínea c).

CNPJ: 07.603.181/0001-90
Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000– Fone: (35) – 991496226



VII. Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização. (Lei 13.155/15, artigo 4º, § 3º, inciso II, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 6º inciso II).

VIII. O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento. (Lei 13.155/15, artigo 4º, § 3º, inciso III, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 6º, Inciso III).

Seção 4

Do Mandato

art. 21 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução. (Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso II, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea g).

Parágrafo Único: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme artigo 18-A, no §3º, II da Lei 9615/98. (Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea h)

Seção 5

Da Perda do Mandato

art. 22 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do ICC;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no ICC.

Seção 6

Da Renúncia

art. 23 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

CNPJ: 07.603.181/0001-90
Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000– Fone: (35) – 991496226



Parágrafo Único: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do ICC, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Seção 7

Da Responsabilidade dos Membros

art. 24 - O dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária, deverá ser imediatamente afastado de seu cargo, e, após a devida apuração e decorrido o devido processo legal, será responsabilizado de por seus atos, e, será considerado inelegível para qualquer cargo administrativo ou executivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos. (Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso VIII).

CAPÍTULO 4

DO PROCESSO ELEITORAL

art. 25 – A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada conjuntamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de Maio, em Assembleia Geral especialmente convocada, mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes, podendo votar somente os associados. (colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutários. (art. 22 da Lei 9.615/98 c/c art. 3º, XIII da Portaria 115/18 do ME)

§ 1º – O Edital será fixado na sede com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, sendo que nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes, nos termos do art. 8º deste Estatuto.

§ 2º - Sempre que houver mais de 1 candidato, a eleição será por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes em urna que preserve a inviolabilidade do voto. (art. 3º, XIII da Portaria 115/18 do ME)

§ 3º - Quando somente 1 candidato concorrer às eleições será permitida a eleição por aclamação ou voto nominal.

§ 4º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembleia, procedendo a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa, candidatos e meios de comunicação. (art. 3º, XIII da Portaria 115/18 do ME)

§ 5º - Finda a apuração, será verificada a elegibilidade de acordo com as determinações estatutárias, sendo declarados eleitos os que obtiveram a maioria dos votos, sendo imediatamente empossados.

§ 6º - Em caso de empate, será declarado eleito o mais idoso.

§ 7º - Será garantido o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. (art. 22, II da Lei 9615/98 c/c art. 3º, XIII da Portaria 115/18 do ME)

CNPJ: 07.603.181/0001-90
Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1

Do Patrimônio Social

art. 26 - O patrimônio do ICC será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Subvenções ou repasses de órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. Juros e rendas eventuais;
- V. Aluguéis e arrendamentos;
- VI. Doações e legados de qualquer natureza;
- VII. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Rendas de bilheteria;
- IX. Patrocínios e apoios esportivos e culturais;
- X. Verbas e proventos decorrentes de uso de imagem do ICC junto a veículos de comunicação;
- XI. Recebimento de direitos autorais;
- XII. Resultados de prestação de serviço, eventos, feiras e concursos;
- XIII. Outras rendas não previstas.

§ 1º - O patrimônio do ICC compreende bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou que venha adquirir, que serão registrados em seu nome, ficando sob seu domínio, não cabendo ao associado qualquer cota ou fração de patrimônio do instituto, mesmo em caso de dissolução.

§ 2º - Os bens que compõem o patrimônio do ICC não poderão ser retirados da sede, emprestados ou utilizados para fins estranhos ao disposto no presente Estatuto.

§ 3º - O ICC manterá seus bens escriturados em inventário específico, objetivando a transparência da instituição.

CNPJ: 07.603.181/0001-90
Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



Seção 2

Da Venda

art. 27 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do ICC.

Seção 3

Da Reforma Estatutária

art. 28 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado.

Seção 4

Da Dissolução

art. 29 - O ICC poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à inviabilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos Associados Contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis 9.790/99 e 13.019/14, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CNPJ: 07.603.181/0001-90

Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000 – Fone: (35) – 991496226



Seção 5

Do Exercício Social

art. 30 - A prestação de contas do Instituto Caminho Certo, observados os termos do artigo 59, inciso III do Código Civil, a Portaria nº. 224 de 18 de setembro de 2014 do Ministério dos Esportes e a lei 13.019/14, acatará no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei 13.019/14);

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei 13.019/14);

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99);

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);

e) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros (Artigo 5º, inciso I, Portaria 224/14- ME);

f) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente (Artigo 5º, inciso II, Portaria 224/14- ME);

g) a publicação anual de seus balanços financeiros (Artigo 5º, inciso III, Portaria 224/14- ME);

h) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão (Artigo 5º, inciso IV, Portaria 224/14- ME);

i) a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos; (Artigo 5º, § único, Portaria 224/14- ME);

§ 1º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

§ 2º - O Instituto Caminho Certo, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da lei possuir:

I – no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito municipal, estadual ou federal; (art. 33, V, “a”, da Lei 13019/2014 com alteração dada pela Lei 3204/2015)

II – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (art. 33, V, “b”, da Lei 13019/2014 com alteração dada pela Lei 3204/2015)

CNPJ: 07.603.181/0001-90
Rua Farmacêutico Cacildo Rodrigues Pinto, 99 – Parque Centenário
Cássia, MG – CEP: 37980-000– Fone: (35) – 991496226



III – instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (art. 33, V, “c”, da Lei 13019/2014 com alteração dada pela Lei 3204/2015)

Seção 6

Dos Lucros

art. 31 - O ICC não distribui lucros ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do ICC.

Seção 7

Das Omissões

art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral, levando em conta sempre o que dispuser a Lei e a manifestação do Ministério Público.

art. 33 – Para dirimir divergências oriundas do presente Estatuto, elege-se Cássia MG como foro competente.

Cássia, 13 de Maio de 2021.


José Augusto Tambini Pinto
Presidente

1º OFICIO


Francisco Cezário da Silva
Secretário

Advogado:
OAB/MG nº:
José Azael Tambini Pinto
OAB/MG 44.334

PROTETORADO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CASSIA CARTORIO DO 1 OFICIO NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE AUGUSTO TAMBINI PINTO, FRANCISCO CEZARIO DA SILVA em testemunho da verdade.
CASSIA/MG, 20/05/2021.


SELO DE CONSULTA: EJS10639
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7643.6748.2086.6166

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: MARIANA PEDROSO DE SOUZA - Escrevente

Emol: R\$ 11,64 - TFJ: R\$ 3,62 - Valor final: R\$ 15,26 - ISS: R\$ 0,32

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABB009004




Reg. de Título e Doc. e Civ. das Pessoas Jur. -Cássia-MG
RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 101 - CENTRO - CEP: 37980-000
PROTOCOLO Nº 7201 - AVERBADO nº 5 no Livro - A23 Nº 1618 - Folha: 233
27 de Maio de 2021. A Oficiala: Leilane Jacomete Silva Pampanini

PODER JUDICIARIO -TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Cassia-MG
Ato(s) praticado(s) por: Leilane Jacomete
SELO DE CONSULTA: EN085048
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9491.7509.8985.7378
Quantidade de atos Praticado(s): 016
Emol: R\$220,29 , Recome: R\$13,16,
TFJ: R\$75,79, Valor Final: R\$309,24 - ISSQN:



Cod Dap: 8101-8:14 / 6101-0:1 / 6601-9:1
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]